

**Secretaria de Estado de
Segurança Pública e Defesa
Social - SESP -**

**PORTARIA nº 13-R, de 26 de
maio de 2020.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.043/1975, pela Lei Complementar nº 690/2013 e pela Portaria Conjunta nº 001, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado no Anexo Único desta Portaria o Regimento Interno da Comissão Permanente de Atenção à Saúde do Profissional de Segurança Pública, Defesa Social e Justiça do Espírito Santo - COPAS.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 26 de maio de 2020.

**ALEXANDRE OFRANTI
RAMALHO**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETIVOS E
ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA,
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO,
COMPOSIÇÃO E ÂMBITO DE
ATUAÇÃO**

Art. 1º A Comissão Permanente de Atenção à Saúde dos Profissionais de Segurança Pública, Defesa Social e Justiça do Espírito Santo, denominada COPAS, foi criada para implementar política de promoção da saúde e qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, defesa social e justiça no Espírito Santo.

§ 1º Instituída pela Portaria Conjunta nº 001, de 30 de dezembro de 2019, é constituída por instituições de segurança pública, defesa social e de justiça no Espírito Santo, com caráter consultivo, vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SESP.

§ 2º A COPAS reger-se-á pelo presente Regimento Interno; pela Constituição Federal do Brasil; pela Declaração Universal dos Direitos Humanos; pela Portaria Ministerial SEDH/MJ nº 2, de 15 de dezembro de 2010, DOU 16/12/2010, que estabeleceu as diretrizes de promoção e defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública; pela Lei nº 13.675, de 11/06/2018, que disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública e criou a

Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; pela Portaria nº 790 - Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 24/10/2019, e demais legislações vigentes e correlatas.

Art. 2º A COPAS é um órgão de instância colegiada, de natureza permanente, tendo como membros natos representantes da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria Estadual de Justiça e, como membros convidados, representantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e das Guardas Municipais.

§ 1º Os representantes integrantes da COPAS deverão ser indicados pelos órgãos mencionados no caput deste artigo, preferencialmente atuantes na área de saúde desses organismos, sendo um titular e dois suplentes;

§ 2º A COPAS poderá convidar para contribuir com o trabalho a ser desenvolvido ou em desenvolvimento, quaisquer representantes de instituições ou entidades públicas ou de iniciativa privada, bem como de organizações não governamentais ou técnicos que tenham conhecimento e prática nas áreas tratadas.

Art. 3º O âmbito de atuação da COPAS é todo o Estado do Espírito Santo.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DOS
OBJETIVOS**

**SEÇÃO I
DAS FINALIDADES**

Art. 4º A COPAS tem como finalidade legitimar a integração sistêmica entre os organismos de segurança pública, defesa social e justiça no Espírito Santo, visando fomentar a atenção e cuidado com a saúde dos seus profissionais, participando da formulação e proposição de políticas de preservação e valorização da vida e da segurança no trabalho.

§ 1º A COPAS atuará buscando respeitar, garantir e implementar a saúde e a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, sugerindo e deliberando sobre a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento dos objetivos propostos, com a responsabilidade de exercer o papel social de acompanhar a alocação dos recursos financeiros do Fundo do Sistema Único de Segurança Pública destinados à atenção e cuidados com a saúde, e implementando a assistência biopsicossocial no exercício da atividade laboral.

§ 2º Entende-se por profissionais de segurança pública os militares e servidores públicos que atuam direta ou indiretamente na prestação de serviços no âmbito da

segurança pública, defesa social e justiça.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º A COPAS tem como objetivos:

I - subsidiar a elaboração, proceder à avaliação e aprovação de programas e projetos financiados com recursos do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;

II - acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos do SUSP e outros que vierem a ser executados no Estado no âmbito da segurança pública;

III - contribuir para o aprimoramento do Sistema Único de Segurança Pública, Defesa Social e Justiça;

IV - propor diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Estadual de Saúde;

V - acompanhar e monitorar a execução da Política de Saúde voltada para o público alvo;

VI - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público, as entidades privadas e entidades não governamentais, voltados para a implementação da saúde e qualidade de vida dos profissionais de segurança pública;

VII - propor e participar da formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar, diagnosticar e indicar alternativas de soluções para situações-problemas detectadas;

VIII - estimular, propor ou promover atualização permanente de conhecimentos dos (as) servidores (as) das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços voltados para a atenção e cuidado dos profissionais de segurança pública, defesa social e de justiça;

IX - estimular e apoiar a criação de conselhos, comitês e comissões municipais e estaduais destinados à promoção da saúde e qualidade de vida do público-alvo;

X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do SUSP;

XI - sugerir medidas efetivas junto aos profissionais de segurança pública, defesa social e justiça que minimizem os efeitos negativos de eventos críticos, pandemias, dentre outros acontecimentos que promovam pânico e desordem social;

XII - estimular, apoiar e contribuir com a efetivação de ações e projetos que visem à prevenção da saúde e a preservação da segurança pessoal e da vida dos profissionais de segurança pública, defesa social e de justiça;

XIII - sugerir políticas públicas que implementem ações de promoção da saúde mental e prevenção ao suicídio, promovendo ou facilitando o acesso a atendimento especializado;

XIV - apoiar iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da legislação protetiva, à dignidade e aos direitos

fundamentais dos profissionais de segurança pública, defesa social e de justiça;

XV - elaborar relatórios, atas e demais documentos que registrem o trabalho realizado e que permitam a avaliação das estratégias utilizadas e dos resultados obtidos;

XVI - elaborar ou contribuir com a confecção de pareceres relativos a assuntos de competência respectiva;

XVII - assessorar gestores em matérias pertinentes à saúde e qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, defesa social e de justiça;

XVIII - estimular, participar e promover debates, seminários, encontros, congressos, simpósios, dentre outros eventos que estimulem a atualização de conhecimentos, troca de informações e experiências entre os técnicos que atuam na área da saúde, buscando o aprimoramento da prática do respeito e garantia dos direitos fundamentais dos profissionais de segurança pública, defesa social e de justiça.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º A COPAS, para o devido funcionamento, contará com o Plenário e a Secretaria Executiva, que é composta pelo Presidente, que também exercerá a função de Coordenador Geral, Vice-presidente, Secretário e Subsecretário.

Art. 7º A instância máxima da COPAS é o Plenário, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto pelos membros natos e convidados.

§ 1º Os representantes do Governo do Estado serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas e pelos gestores das forças policiais que integram a COPAS.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos federais serão indicados pelo seu dirigente máximo no Estado ou seu substituto.

§ 3º Os representantes das guardas municipais serão indicados pelo Secretário da pasta correspondente.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 8º A COPAS deverá estar sediada, preferencialmente, na Região Metropolitana da Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo, em imóvel que favoreça a segurança e o sigilo destinados à realização de reuniões, ordinárias e extraordinárias, estudos e pesquisas.

Art. 9º O Plenário é a instância máxima deliberativa e permanente da COPAS, cabendo-lhe pronunciar previamente sobre qualquer

Vitória (ES), quarta-feira, 03 de Junho de 2020.

matéria apresentada nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como propor alteração do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação da COPAS e entendendo ser relevante e/ou importante, solicitar a participação ou parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

Art. 10 A Secretaria Executiva será eleita através de sistema de rodízio entre os organismos representantes, sendo a eleição realizada entre seus membros por maioria simples de votos e cuja duração do mandato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período com anuência do Plenário.

§ 1º Em caso de vacância definitiva de qualquer uma das funções da Secretaria Executiva, os membros elegerão outro mandatário dentre os seus membros, respeitando o segmento que originou a vacância, até a conclusão do período de mandato.

§ 2º Em sua ausência e impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo Secretário e, na ausência deste, pelo Subsecretário da Secretaria Executiva.

§ 3º Na ausência dos membros da Secretaria Executiva, obedecido o quórum legal, o plenário indicará um membro da mesma instituição para coordenação da reunião.

Art. 11 Considerando o aprimoramento de um trabalho específico a ser desenvolvido ou em desenvolvimento, o Plenário poderá deliberar sobre a criação de Subcomissões visando maior agilidade e eficiência no alcance dos resultados.

Parágrafo único. As Subcomissões, também nomeadas de coordenações de área, serão divididas por eixos, permanentes ou temporárias, e deverão ser constituídas de, no mínimo, três membros, titulares ou suplentes, respeitadas as indicações do Plenário.

Art. 12 Visando implementar a congregação de esforços e oficializar ações ou projetos, as instituições membros da COPAS poderão efetivar Acordos de Cooperação Técnica entre si ou com outras instituições ou entidades, ou com a iniciativa privada, ou com organizações não governamentais afins, considerando os objetivos constantes no artigo 5º deste Regimento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA, DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 Compete à Secretaria Executiva:

- I** - coordenar o funcionamento do Plenário;
- II** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário, aprovadas em reunião ordinária e extraordinária;
- III** - promover a permanente integração e articulação das instituições que compõem a COPAS;
- IV** - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução das atividades da COPAS;
- V** - promover articulações políticas, com órgãos e instituições, interno e externo, para garantir a intersectorialidade do controle social, bem como a articulação com outros Conselhos, Comissões, Grupos de Trabalho, dentre outros pertinentes à área afim;
- VI** - garantir junto aos órgãos responsáveis pela política de segurança pública e defesa social, o apoio administrativo necessário ao funcionamento da COPAS, através de recursos humanos, recursos materiais, recursos financeiros e estrutura física para o funcionamento regular da Comissão;
- VII** - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 14 Ao Presidente compete dirigir e coordenar as atividades da COPAS, a saber:

- I** - convocar e presidir as reuniões;
- II** - submeter a pauta e as atas das reuniões à aprovação do Plenário;
- III** - assinar e enviar os documentos resultantes das deliberações do Plenário;
- IV** - representar a COPAS em todos os atos em que for necessário;
- V** - propor normas complementares relativas ao funcionamento e à ordem dos trabalhos da COPAS, bem como aos atos de natureza administrativa;
- VI** - anuir a nomeação de novos membros;
- VII** - votar, quando necessário o desempate.
- VIII** - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DO VICE- PRESIDENTE

Art. 15 Ao Vice-Presidente compete:

- I** - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- II** - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com os demais membros da Secretaria Executiva;
- III** - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente;
- IV** - cumprir e fazer cumprir este

Regimento Interno.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

Art. 16 Ao Secretário da COPAS compete:

- I** - substituir eventualmente o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos conjuntos;
- II** - conduzir as reuniões na ausência do Presidente e do Vice-Presidente;
- III** - providenciar o registro das deliberações do Plenário;
- IV** - elaborar e lavrar as atas das reuniões da COPAS;
- V** - elaborar todos os expedientes;
- VI** - enviar a pauta das reuniões ordinárias instruídas com os respectivos documentos a serem submetidos à apreciação do Plenário com antecedência mínima de sete dias úteis;
- VII** - subsidiar e acompanhar a elaboração dos relatórios das atividades da COPAS juntamente com o Presidente, e submetê-los ao Plenário;
- VIII** - transmitir aos membros da COPAS os avisos de convocação das reuniões, assinados pelo Presidente;
- IX** - organizar o arquivo geral da documentação técnica e administrativa da COPAS;
- X** - elaborar a folha de frequência das reuniões dos membros da COPAS;
- XI** - desenvolver outras atividades correlatas;
- XII** - assessorar técnica e administrativamente o Plenário e a Secretaria Executiva;
- XIII** - cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno.

SEÇÃO V COMPETÊNCIAS DO SUBSECRETÁRIO

Art. 17 Ao Subsecretário da COPAS compete:

- I** - substituir o Secretário em seus impedimentos temporários;
- II** - auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com os demais membros da Secretaria Executiva;
- III** - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Plenário e pela Presidência da COPAS;
- IV** - redigir as deliberações, encaminhamentos e resoluções, bem como propor suas publicações e arquivamento, zelando pelo cumprimento efetivo das mesmas;
- V** - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS CO- ORDENADORES DE ÁREA

Art. 18 Aos Coordenadores de Área da COPAS compete:

- I** - coordenador do eixo 1: coordenar a produção de pesquisas, estudos, indicadores e criação de banco de dados;
- II** - coordenador do eixo 2:

promover a saúde mental e prevenção ao suicídio do profissional de segurança pública, defesa social e justiça;

III - coordenador do eixo 3: promover a atenção psicossocial, qualidade de vida e valorização dos profissionais de segurança pública, defesa social e justiça;

IV - coordenador do eixo 4: promover a capacitação dos técnicos e gestores que atuam no atendimento aos profissionais de segurança pública, defesa social e justiça;

V - coordenador do eixo 5: promover a gestão de cooperação técnica;

VI - coordenador do eixo 6: produzir documentos oficiais e relatórios institucionais;

VII - coordenador do eixo 7: prestar assessoria e propor a criação de núcleos multidisciplinares especializados em prestar assessoria aos gestores, em matérias pertinentes à saúde e qualidade de vida do profissional de segurança pública, defesa social e justiça.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA COPAS

CAPÍTULO I DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 19 A permanência dos membros na COPAS terá a duração da indicação dos gestores dos organismos integrantes da Comissão.

§ 1º Indicado novo representante, o Presidente encaminhará seu nome à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social para a alteração e formalização do ato governamental de nomeação.

§ 2º Publicada a nomeação, o novo membro será integrado ao Plenário da COPAS pelo Presidente, em reunião ordinária subsequente à publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

§ 3º A desvinculação do órgão de origem de sua representação, implica em desvinculação automática da Comissão.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES DA COPAS

Art. 20 O Plenário reunir-se-á ordinariamente mensalmente, através de comunicação a seus membros com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, indicando a pauta e a matéria para deliberação.

Art. 21 O Plenário reunir-se-á extraordinariamente sempre que a reunião ordinária não ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data inicialmente prevista, ou quando convocada por seu Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação de reunião extraordinária dar-se-á com antecedência mínima de 03

(três) dias úteis, acompanhada da pauta da reunião e instruída com os documentos pertinentes, se houver, e formalizada através de comunicação individual aos membros.

§ 2º Para a convocação de reunião extraordinária, é imprescindível a apresentação de comunicado da COPAS, assinado pelo Presidente e acompanhado de justificativa.

Art. 22 As reuniões do Plenário ocorrerão:

I - em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, com representação de todas as bancadas.

II - em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 23 As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos e terão caráter de deliberação, aprovação ou recomendação e serão assinadas por seu Presidente.

Art. 24 A COPAS, através do seu Presidente, encaminhará ofício à instituição que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, para que se manifeste, concedendo-se um prazo de resposta de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Caso a entidade não se manifeste dentro do prazo previsto, o Plenário, em reunião, encaminhará comunicado ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social para as providências pertinentes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social fará constar, em seu orçamento, as despesas decorrentes do funcionamento e das atividades da COPAS.

Parágrafo único. A participação na COPAS, em quaisquer de suas instâncias, é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 26 As deliberações da COPAS relativas às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 27 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Protocolo 587024

PORTARIA nº 66-S, de 01 de junho de 2020.

Prorroga o prazo previsto no art. 3º da Portaria nº 46-S, de 28 de abril de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 46, alíneas "a" e "o", da Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no art. 3º da Portaria nº 46-S, de 28 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 01 de junho de 2020.

**ALEXANDRE OFRANTI
RAMALHO**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Protocolo 587080

EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

**PROCESSO: 87705427
CONTRATO Nº: 008/2020.
CONTRATADA:** DR LINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS ON-SITE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS SOB REGIME DE COMODATO COM QUANTIDADE E QUALIDADE, ESPECÍFICAS.
GESTOR: RODOLFO PERICLES NASCIMENTO
FISCAL: WALTER BECHER
VIGÊNCIA: A partir da data da publicação do extrato até o término dos efeitos do Contrato/Aditivos.

Em 02 de junho de 2020.

**LEONARDO DE ALCÂNTARA
MERIGUETI - CEL QOC BM**
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa
Protocolo 587026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020

PROCESSO Nº: 77843380/2019
CONTRATO Nº: 009/2020.
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 016/2019 - LOTE 02
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP.
CONTRATADA: TAIT COMUNICAÇÕES BRASIL LTDA.
OBJETO: aquisição e instalação de transceptores digitais P25, FASE2, acessórios e periféricos.
VALOR GLOBAL: R\$ 343.112,00 (trezentos e quarenta e três mil, cento e doze reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A t i v i d a d e s :
45.101.06.181.0561.3000 e

45.101.06.181.0561.2097
Naturezas da Despesa:
4.4.90.52.00 e 3.3.90.39.00
Fonte: 0107

Em 02 de junho de 2020.

**LEONARDO DE ALCÂNTARA
MERIGUETI - CEL QOC BM**
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa
Protocolo 587038

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 83213228/2018
CONTRATO Nº: 007/2019
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 078/2018
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP.
CONTRATADA: OF. CARAN - PROJETOS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2019 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 07/06/2020, sem qualquer majoração dos custos contratuais.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Em 02 de junho de 2020.

**LEONARDO DE ALCÂNTARA
MERIGUETI - CEL QOC BM**
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa
Protocolo 587030

Polícia Militar - PM-ES -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 026/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SANTANA INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.
CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: SANTANA INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.
INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 87183153.
OBJETO: Aquisição de cartucho para impressora, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 056/2019.
VALOR TOTAL: R\$ 895,72 (oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta atividade: 2902, Fonte 107, PI2902FI0099, Natureza de Despesa 3.3.90.30.17 do orçamento da PMES para o exercício de 2020.
Vitória, 27 de maio de 2020.
DOUGLAS CAUS - CEL QOC-COMANDANTE GERAL DA PMES.
Protocolo 587009

Polícia Civil - PC-ES -

RESUMO ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 36/2020

**Processo: 87585545
ARP Nº 002/2020-PCES
Contratante:** Polícia Civil
Contratada: Esdeva Indústria Gráfica Ltda
Objeto: Película Plástica para Cédulas de Identidade
Valor Total: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
Dotação Orçamentária: Atividade 10.45.102.06.181.0561.2903, Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Nota de Empenho: **2020NE00539**

Vitória, 27 de maio de 2020

DENISE MARIA CARVALHO
Delegada Geral da PCES em Exercício
Protocolo 586803

RESUMO ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 33/2020

**Processo: 85564753
ARP Nº 009/2019-PCES
Contratante:** Polícia Civil
Contratada: Rio Marinho Com. e Serviços Ltda ME
Objeto: Capas de Processo
Valor Total: R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: Atividade 10.45.102.06.181.0561.2903, Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Nota de Empenho: **2020NE00538**

Vitória, 26 de maio de 2020

DENISE MARIA CARVALHO
Delegada Geral da PCES em exercício
Protocolo 586805

RESUMO 4º TERMO ADITIVO

Processo: nº 73567485
Contrato: nº 012/2016
Contratante: POLICIA CIVIL/ES
Contratada: SERTCOM SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO LTDA ME
Objeto: A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar do dia 17.06.2020, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.
Classificação dos recursos: Projeto/Atividade: 10.45.102.06.181.0561.2903
Elemento de Despesa 3.3.3.90.39 o orçamento da PCES, para o exercício de 2020.

Vitória, 29 de maio de 2020

DENISE MARIA CARVALHO
Delegado Geral da PCES em exercício
Protocolo 586808